**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Tenho a honra e a grata satisfação de apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE EM PLACAS INDICATIVAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica autorizado no Município de Sumaré, a publicidade em placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos, conforme especificações desta lei, com o objetivo principal de manter a cidade sinalizada, com autorização para o Município de Sumaré estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e/ou manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no Município, com direito a publicidade.

Art. 2º São objetivos desta lei:

I - A identificação de logradouros públicos;

II - Aumento do número de placas de identificação na cidade;

III - A redução das despesas do Município com a instalação das placas de sinalização;

IV - Estimular a parceria público-privada;

Art. 3º As placas a serem instaladas seguirão padronizações tecnicamente especificadas pelo Poder Executivo Municipal através de regulamentação.

Parágrafo único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas alcóolicas, e propagandas que atentem ao pudor e a quaisquer religiões.

Art. 4º Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome e logomarca do patrocinador da placa.

Parágrafo único. O poder executivo regulamentará padronização das placas de indicação de patrocínio.

Art. 5º Os custos relativos à instalação e manutenção das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas.

Art. 6º No que couber, esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 90 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Sala das Sessões, 30 de março de 2022

 

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei tem como objetivo promover o aumento do número das placas de identificação dos logradouros públicos da cidade. A ação, como propõe o texto, poderá ser feita por meio de parceria público-privada, reduzindo os custos para o município.

O objetivo deste projeto também é reduzir as despesas do Executivo com a instalação das placas de denominação de logradouros públicos. Isso ocorrerá pela cooperação de empresas, entidades sociais ou pessoas físicas que poderão custear essas placas.

Os interessados deverão seguir padronização em cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo. Haverá espaço para publicidade, excluindo propagandas que façam alusão a marcas de cigarro, bebidas ou que atentem ao pudor e desrespeitem segmentos religiosos. Muitas ruas, praças e avenidas da cidade não possuem a devida identificação, mesmo que já tenham o seu nome oficializado por lei. Isso dificulta a locomoção do cidadão pelo município.

São equipamentos de extrema importância, que ajudam na rápida localização de edifícios, residências, indústrias e pessoas, orientar os serviços públicos, facilitar os atendimentos de emergência, como bombeiros e Samú, brigada militar, polícia civil, entre outros serviços importantes. Facilita a identificação dos imóveis, evitando retorno de mercadorias e provisões por falta de reconhecimento do endereço de entrega.

Tendo isso exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 30 de março de 2022

 